

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a exigência e manutenção de certidões de antecedentes criminais dos colaboradores de instituições e entidades que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Itapajé/CE, em cumprimento ao art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPAJÉ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pela legislação municipal aplicável e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações da política de atendimento; (Planalto)

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para formular, deliberar, acompanhar e controlar as ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que instituiu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência e alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal acrescentou ao Estatuto da Criança e do Adolescente o art. 59-A, estabelecendo a obrigatoriedade de instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e recebam recursos públicos exigirem e manterem certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, com atualização a cada 6 (seis) meses; (Planalto)

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 59-A do ECA determina que os

estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes mantenham fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, independentemente do recebimento de recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, bem como a necessidade de fortalecimento dos mecanismos preventivos de proteção contra qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que instituições, entidades e serviços que integram ou executam ações da política municipal de atendimento observem integralmente as normas federais de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Itapajé/CE, a observância obrigatória do disposto no art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas instituições e entidades abrangidas pela referida norma.

Art. 2º As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo mantido com a instituição, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. As certidões deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A do ECA.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se colaboradores, observada a legislação aplicável, as pessoas que exerçam atividades profissionais, técnicas, administrativas, operacionais, voluntárias ou de prestação de serviços no âmbito das instituições abrangidas pelo art. 59-A do ECA, quando mantido vínculo ou atuação com a instituição.

Art. 4º Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, independentemente do recebimento de recursos públicos.

Art. 5º As instituições e entidades abrangidas por esta Resolução deverão adotar procedimentos internos destinados a:

- I – Solicitar a certidão de antecedentes criminais no ingresso ou início da atuação do colaborador;
- II – Manter a documentação devidamente organizada e atualizada;
- III – promover a renovação das certidões no prazo máximo de 6 (seis) meses, quando aplicável;
- IV – Preservar o sigilo e a segurança das informações constantes dos documentos;
- V – Restringir o acesso às certidões às pessoas que efetivamente necessitem delas para o exercício de suas atribuições administrativas ou de fiscalização;
- VI – Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à privacidade.

Art. 6º A exigência prevista nesta Resolução possui natureza preventiva e protetiva, destinando-se a fortalecer os mecanismos de prevenção e proteção de crianças e adolescentes contra situações de violência, abuso, exploração, negligência e demais violações de direitos.

Art. 7º A apresentação de certidão de antecedentes criminais deverá observar a legislação vigente, não podendo a existência de registro criminal ser interpretada automaticamente como prova de incapacidade ou de prática atual de violência contra criança ou adolescente.

Parágrafo único. Eventuais impedimentos, restrições ou providências decorrentes do conteúdo da certidão deverão observar a legislação específica aplicável ao vínculo, cargo, função ou atividade exercida, bem como os princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, quando cabíveis.

Art. 8º As instituições e entidades inscritas ou registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapajé/CE, quando abrangidas pelo art. 59-A do ECA, deverão comprovar, quando solicitado pelo Conselho no exercício de suas atribuições legais, a adoção das medidas previstas nesta Resolução.

Art. 9º No âmbito das entidades não governamentais registradas no CMDCA, o descumprimento injustificado das disposições do art. 59-A do ECA poderá ser considerado para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da regularidade da entidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 10º O CMDCA poderá solicitar às instituições e entidades abrangidas por esta Resolução informações e documentos necessários à verificação do cumprimento do art. 59-A do ECA, respeitados os limites de sua competência legal e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 11º A responsabilidade pela solicitação, conferência, atualização, guarda e gestão das certidões de antecedentes criminais será da instituição ou órgão responsável pela contratação, gestão ou vinculação do respectivo colaborador, não cabendo ao CMDCA substituir-se aos setores administrativos, de recursos humanos ou às autoridades competentes.

Art. 12º Os órgãos públicos municipais responsáveis pela execução de serviços, programas e projetos destinados a crianças e adolescentes deverão adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da legislação federal, observadas as competências de cada órgão e as normas próprias aplicáveis aos respectivos vínculos funcionais.

Art. 13º As instituições e entidades que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e estejam sujeitas às disposições desta Resolução deverão adequar seus procedimentos administrativos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 14º O CMDCA poderá promover orientações, reuniões técnicas, ações educativas e mecanismos de acompanhamento destinados à implementação do art. 59-A do ECA no âmbito da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15º Os casos omissos e as situações que ultrapassem a competência administrativa do CMDCA serão encaminhados aos órgãos municipais competentes ou, quando necessário, à Procuradoria Geral do Município e aos demais órgãos de controle e proteção, para análise e providências cabíveis.

Art. 16º Esta Resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e divulgada pelos meios oficiais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapajé/CE, 24 de setembro de 2026


FRANCISCA HYANA BRAGA VASCONCELOS
Presidente do CMDCA

CMDCA de Itapajé/CE
Rua Antônio Eusébio Bastos, 88 – Cruzeiro, Itapajé-CE.
E-mail: comdca2018@gmail.com